



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Fls. 327

**LEI N°.5.251, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a alteração do artigo 3° da Municipal 3.275, de 02 de julho de 1999, na forma que menciona.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O artigo 3° da Municipal 3.275, de 02 de julho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á dos seguintes membros:

#### **Representantes do Poder Público**

- I. 01 (um) membro do Poder Público, efetivo e ativo, de livre escolha do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) membro representantes ativos dos Diretores de Escolas Municipais;
- III. 01 (um) membro representante dos Professores Pedagógicos lotados em Unidades Escolares Municipais;
- IV. 01 (um) membro Supervisor ou Assistente Pedagógico da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro);
- V. 01 (um) professor efetivo da rede municipal, escolhidos por seus pares.

#### **Representantes da Sociedade Civil**

- I. 01 (um) membro representando o Ensino Superior de Cruzeiro, de livre escolha de seus integrantes;
- II. 01 (um) membro representando as Instituições de Ensino Particular de Cruzeiro, de livre escolha de seus integrantes;
- III. 01 (um) membro representando os Pais ou Responsável legal dos estudantes ativos da rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- IV. 01 (um) membro representante do Sindicato de Classe, de livre escolha de seus integrantes;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MS. 341  
[Handwritten signature]

V. 01 (um) membro representante efetivo do Magistério Público Estadual, escolhido/indicado por entidades representativas devidamente credenciadas;

VI. 01 (um) membro representante da Educação Especial, escolhidos/indicados por entidades representativas devidamente credenciadas na SME e/ou CMAS e/ou CMDPD.

VII. 01 (um) membro representante do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII. 01 (um) membro representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Para cada membro titular mencionado no presente artigo, haverá o respectivo membro Suplente.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, entender-se-á por "entidade participativa" a entidade legalmente constituída, registrada no órgão competente, será considerada "devidamente credenciada" a entidade que se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação e/ou a Casa dos Conselhos e/ou Conselho Municipal representativo da categoria em questão, para o fim de participar deste conselho;

§ 3º - A organização e funcionamento do CME serão disciplinados por Regimento Interno a ser aprovado por maioria simples dos membros em reunião para tal fim, que será referendada por Deliberação do CME.

§ 4º - Os membros do CME não serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova indicação.

§ 5º - As funções dos membros do CME não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante ao município e ao Desenvolvimento Educacional da Comunidade.

§ 6º - As decisões do CME, consubstanciadas em Deliberações, serão referenciadas por maioria simples, presentes a maioria dos membros, e constarão em Atas próprias, que deverão ser tomadas públicas.

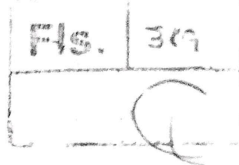
§ 7º - O CME elegerá entre seus pares, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, que terão duração de mandato e atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 8º - As reuniões do CME serão mensais, realizadas na Casa dos Conselhos de Cruzeiro/SP ou em outro local, quando se fizer necessário e desde que o local conste na Convocação.

§ 9º - Quando se tratar de assuntos de urgência e justificado interesse público, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pela presidência do CME ou por solicitação de



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

um terço de seus membros.

§ 10 - Os casos de vacância ou substituição de qualquer membro do CME, deverão ser justificados e requeridos junto ao Presidente do CME. O novo membro será aceito pleno do CME, mediante Deliberação consubstanciada em Ata. O novo membro entrará em exercício na data da deliberação e permanecerá até a próxima Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 11 - Faltando 60 (sessenta) dias para o término do mandato dos conselheiros, o CME expedirá Edital de Convocação aos órgãos e entidades referidos neste artigo, que encaminharão ao CME ou à CASA DOS CONSELHOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação dos membros ou de novos membros para composição do CME no novo mandato. As indicações serão consubstanciadas mediante Portaria do Poder Executivo Municipal. Enquanto uma nova portaria nomeando membros do CME não entrar em vigor, os membros permanecerão em exercício ou o Conselho entrará no status "em articulação".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.548, de 29 de março de 2017.

Cruzeiro, 14 de dezembro de 2022.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

THALES  
GABRIEL  
FONSECA:341  
55494884

Assinado de forma  
digital por THALES  
GABRIEL  
FONSECA:34155494884  
Dados: 2022.12.14  
17:37:51 -03'00'

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da L.O.M.  
Registre-se e archive-se. Em 14 de dezembro de 2022.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**